



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 896/2023, que “altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 896, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 985, de 2023, e tem por objetivo incluir a misoginia entre as condutas puníveis previstas na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

A matéria foi apreciada em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas, considerando a natureza penal e constitucionalmente sensível da proposta, entende-se que o tema merece deliberação do Plenário do Senado Federal.

O recurso ora apresentado não se opõe ao mérito da proposição — proteger as mulheres contra atos de ódio e discriminação é objetivo legítimo e necessário. No entanto, o texto aprovado carece de aperfeiçoamento técnico, pois a definição de misoginia adotada é ampla e imprecisa, abrindo espaço para



interpretações excessivas e para a eventual criminalização de condutas que não configuram ódio ou aversão real às mulheres.

Além disso, ao incluir a misoginia na Lei nº 7.716/1989, o projeto automaticamente torna tais crimes inafiançáveis e imprescritíveis, o que reforça a necessidade de um debate mais aprofundado sobre os limites e a proporcionalidade penal dessa equiparação.

Por envolver valores fundamentais, como a liberdade de expressão, a segurança jurídica e o alcance do direito penal, é dever do Senado garantir uma discussão ampla e transparente.

Dessa forma, apresenta-se este recurso para que o PL 896/2023, que tramita em conjunto com o PL 985/2023, seja submetido à deliberação do Plenário do Senado Federal, a fim de que o texto possa ser aperfeiçoadado, corrigindo eventuais imprecisões e assegurando equilíbrio entre proteção da dignidade das mulheres e preservação das liberdades individuais.

Senador Eduardo Girão (NOVO - CE)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257082004873, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Marcos Rogério
3. Sen. Flávio Bolsonaro
4. Sen. Magno Malta
5. Sen. Luis Carlos Heinze
6. Sen. Rogerio Marinho
7. Sen. Marcio Bittar
8. Sen. Alan Rick
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Jorge Seif
11. Sen. Wilder Moraes